1849

Fl.

Juizo Municipal e Delegacia de Policia da Villa de Lages Provincia de Santa Catharina

Escrivão Mathias

89/A

A Justiça ... Authora

Manoel Antunes de Sousa — Réo —

Autos de Summario Crime por Caso de morte —

Ex-officio

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos quarenta e nove annos, aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Villa de Lages Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina e casas de morada do Juiz Municipal e Delegado de Policia o Cidadão Antonio Saturnino de Sousa e Oliveira, pelo dito Juiz me foi entregue huma parte official do Inspector do Quarteirão dos Campos Novos, para effeito de se autuada, e proseguir-se nos termos de formação da Culpa sobre o assacino de Pedro Manoel de Aquino Sygues: Eu Mathias Gomes da Silva Escrivão que o escrevi e assignei

Authoação

Mathias Gomes da Silva

A. proceda-se a Auto de Corpo de Delicto nas roupas visto não ser possivel proceder-se no Cadaver, e passe-se mandado p.ª serem notificadas as Test.as que devem depôr no Processo. Villa de Lages 22 de Fevr.º de 1859 Oliveira

Ill.mo Snr.

Chegando a meo conhecim.to a parte de ter sido no dia 17 do corrente, assacinado o Cidadão Pedro Manoel d'Aguirra Ayres, nesse m.mo dia me dirigi ao lugar do assacinato que foi quaze junto a intrada da picada nóva que vai deste Distr.º p.ª os Campos do Guarda-mór; e aly achei o Cadaver do d.º Cid.m Ayres, e revistando-o colligi ter sido morto pellos ferim.tos de duas balas e cinco golpes de faca, quaze todos mortaes; acompanharão ao finado nessa occazião em que foi assacinado: Antonio Joaquim Pinto, e hum escravo do m.mo falecido de nome Benedicto, aos quaes investigando a cada hum de per sy, me dicérão que o finado Ayres tinha sido assacinado p.º hum seo Enteado de nome Manoel Antunes de Souza, o qual de p.s de ter feito o assacinio, se havia escapado pela picada nóva p.ª o Distr.º dos Coritibanos, levando em sua comp.ª huã mulher de nome Maria Joanna que dizião ser concobina do finado Ayres; dizem m.s os prezentes no facto da morte, que o mencionado finado de p.s que soube da fuga dessa m.er com seo Enteado, se pôz em seguimento d'elles com tenção de os perseguir, e

e conseguindo adianta-los os esperou, d'imbucado, e no encontro que tiverão houverão tiros de parte a parte de que rezultou o terrivel Cathastro-phe que participo a V.Sa.; remetendo junto a roupa do finado p.a se proceder quando per-ciso o corpo de delicto.

Deos Guarde a V.Sa. — Campos Novos 18 de Fevereiro de 1849

Ill.mo Snr. Delegado de Policia da Villa de Lages.

João Fernandes Carijpuna

Inspector de Quarteirão.

Auto de Corpo de Delicto directo feito aparte do Inspector do Quarteirão dos Campos Novos, e Roupa do assacinado Pedro Manoel de Aguirra Aires, na forma abaixo declarada.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos quarenta e nove annos, nesta Villa de Lages Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, e casas de morada do Juiz Municipal Delegado de Policia desta mesma Villa e seu Termo o Cidadão Antonio Saturnino de Sousa e Oliveira, onde eu Escrivão de seus Cargos me achava, e sendo Ahi pelo sobredito Juiz me foi aprezentado huma parte do Inspector do Quarteirão dos Campos Novos afim de proceder-se a Auto de Corpo de delicto directo a mesma parte e Roupa do assacinado Pedro Manoel de Aguirra Aires, e sendo ahi os Cidadãos para isso convocados Guilherme Ricken, e José da Silva Furtado, dando o Juiz aos mesmos juramento dos

dos Santos Evangelhos, lhes
incarregou que debaixo do
mesmo declarassem todos
os indicios que tivessem
a respeito do assacinado,
e entrando elles em ditto
exame declararão que a
Camiza Vestia do assa-
cinado Pedro Manoel de
Aguiar Aires se acha
com dous buracos de bal-
la e cinco facadas nas
Costas, das quaes algumas
varação a barriga, achan-
do-se a mesma Camiza
Vestia crivada de chum-
bo, e toda insanguentada
donde infalivelmente lhe
rezultou a morte, e de co-
mo assim o disserão assig-
narão com o Juiz. Eu Ma-
thias Gomes da Silva Escri-
vão que o escrevi

Oliveira

Guilherme Ricken

José da S.a Furtado

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado, que notifiquei as
testemunhas que hão de
jurar neste Summario Fran-
cisco Manoel Soares, Anto-

Antonio Joaquim Pinto, Miguel Rodrigues da Silva, e Jorge Gonçalves. Villa de Iguape 13 de Março de 1849

Mathias Gomes da Silva

Assentada

Aos treis dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta e nove, nesta Villa de Iguape e Cazas de morada do Juiz Municipal Delegado de Policia deste Termo o Cidadão Guilherme Ricken, aonde eu Escrivão de seu Cargo me achava para a inquirição no prezente Summario Crime, sendo ahi as mesmas testemunhas, foi por elle inquiridas de que fiz este termo. Eu Mathias Gomes da Silva, Escrivão que o escrevi

1ª Testemunha

Francisco Manoel Soares, idade que disse ter trinta annos mais ou menos, que vive de negocio, Cazado, morador da Cidade de Sorocaba Provincia de São Paulo, e depresente

presente no Quarteirão dos
Campos Novos deste Termo, e do
costume disse ser sobrinho
carnal do assignado, e ca-
zado com huma enteada do
mesmo — Testemunha no-
tificada e jurada aos San-
tos Evangelhos pelo Juiz.
E sendo perguntado pelo au-
to de Corpo de Delicto Directo
feito a parte do Inspector do
Quarteirão de Campos Novos
que lhe foi lido e declarado
Disse — disse elle testemunha, que
na madrugada do dia vin-
te de Fevereiro do corrente
anno, appareceo na sua Caza
Antonio Joaquim Pinto, e
o Escravo Benedito, partici-
pando-lhe haver sido assas-
sinado Pedro Manoel Fi-
gueira de Souza na entrada
da picada que vai para
o Guarda Mór, pelo Enteado
do mesmo Manoel Antunes
de Souza, e que elle testemunha
immediatamente mandou a-
vizar ao Inspector do Quar-
teirão reclamando sua
presença no lugar do delito,
para onde elle testemunha
immediatamente se dirigio
achando o Cadaver do assas-
sinado deitado no chão —

chão de debruços todos ensan-
guentado pelas feridas, que re-
cebera, e que constarão serem
feitas com arma de fogo, e
faca, e que logo chegando o
Inspector este procedera ao
Exame constante do seo officio,
declarando mais que ao pé do
Cadaver se achara huma
pistola, huma arma com-
prida de dous canos, e huma
faca, que elle testemunha re-
conheceo serem da proprieda-
de do assassinado, e que estas
armas de fogo estavão descar-
regadas; declarou mais que o
fallecido tinha em sua com-
panhia huma mulher de no-
me Maria Joanna, em cuja
casa elle testemunha se achou
na vespera em companhia
do assassinado, e que tendo na
mesma occasião que serião
oito horas da noite desappa-
recido a mesma mulher, o
mesmo assassinado ficou mui-
to ansiado e mandou procu-
rar cavallo para hir em
seguimento da mesma mu-
lher, de que elle testemunha
procurou dissuadil-o, por ser
noite, porem que o assassina-
do insistio no seo intento levan-
do em sua companhia Anto-

Antonio Joaquim Pinto, e o Lucra-
ro Benedicto, que aquelle hia
armado, e este nenhuma ar-
ma levara, que o mesmo An-
tonio Joaquim Pinto, hera aggre-
gado, e que o assa. em dado apezar
de ser Cazado e de sustentar a
sua mulher vivia delle apar-
tado e em companhia da
Moça — Nada mais disse
apezar de lhe ser perguntado
a aquel sendo — lhe lido seu
depoimento o ratificou e
assignou com o Juiz: Eu
Mathias Gomes da Silva Escrivão
que o escrevi

Rucker

Fran.^co^ M.^el^ Soares

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado, que intimei a testemunha
Supra, que não se ausente deste ter-
mo por tempo de hum anno sem
que participe a authoridade
que está organizando este Processo
debaixo das penas da Ley. Lages
13 de Março de 1849 —

Mathias Gomes da Silva

2.ª Testem.^a^ —

Jozé Gonsalves, idade, que disse
ter sincoenta annos, que vive
de Lavoura, solteiro, morador
do Levartimõ dos Campos Novos

deste Termo, e do Costume dis-
se nada. Testemunha notifi-
cada e jurada aos Santos
Evangelhos pelo Juiz. Sen-
do perguntado pela parte do
Inspector do Quarteirão de Cam-
pos Novos e Auto de Corpo de
delicto feito a mesma parte
que tudo lhe foi lido e decla-
rado Disse elle testemunha, Disse
que sendo convocado por Fran-
cisco Manoel Soares para aju-
dar a carregar para o Cimite-
rio dos Campos Novos o Ca-
daver de Pedro Manoel de
Aguirra Aires, que se achava
assassinado na entrada da
picada que segue para os
Campos do Guarda Mor,
ali chegou já de noite do dia
oito digo ali chegou na ma-
drugada do dia dezoito de
Fevereiro, achando o dito Ca-
daver com tres golpes na ca-
beça, hum furaco de balla
pelo hombro, e huma faca-
da pelas Costas, e que ouvira
dizer a Joaquim digo a An-
tonio Joaquim Pinto, que quem
o tinha assassinado foi hum
Enteado do mesmo de nome
Manoel Antunes de Souza.
Nada mais disse de lhe ser
perguntado e sendo-lhe lido

lido seo depoimento o ratificou
e por não saber escrever assignou
a seo rogo Thomaz Duarte de Sil-
veira com o Juiz: Eu Mathias
Gomes da Silva, Escrivão que o
escrevi

Rickert

Thomaz Duarte de Silveira

Certifico eu Escrivão abaixo assigna-
do, que notifiquei a esta testemunha
que não se ausente deste Termo p.
tempo de hum anno, sem que
participe a authoridade que or-
ganisou este Processo debaixo das
penas da Ley. Lages 13 de Março
de 1849 —

Mathias Gomes da Silva

3ª Testemª —

Miguel Rodrigues da Silva,
Edade que disse ter vinte seis
annos, que vive de Camara-
da, Casado morador da Villa
de Itapetininga Provincia
de São Paulo, e de presente
no Quarteirão dos Campos
Novos deste Termo, e do Cos-
tume disse nada. Testemu-
nha notificada e jurada aos
Santos Evangelhos pelo Juiz.
E sendo perguntado pelo con-
theudo da parte do Inspector
do Quarteirão de Campos Novos

Novo, e Auto de Corpo de Delicto
directo a mesma parte, que lhe
foi lido e declarado. Disse elle
testemunha, que sendo con- Disse
vidado pelo seu Patrão Fran-
cisco Manoel Soares, para
ajudar a enterrar o Cadaver
de Pedro Manoel de Aguirra
Aires, que se achava assassi-
nado na entrada da picada
que vai para os Campos
do Guarda Mór, e dirigindo-
se para este lugar ali en-
controu o mencionado Cada-
ver deitado no chão e debruço
e em que o Inspector do Quar-
teirão estava fazendo o exame
necessario, que elle testemunha
entre as muitas feridas que
se achavão no mesmo Cada-
ver, reparou em hum buraco
de balla no hombro esquerdo,
e huma facada nas costas, e
que ouvio dizer por bocca de
Antonio Joaquim Pinto, e Lou-
renço Pinto, que quem tinha
assassinado dito Pedro Manoel
de Aguirra Aires, foi o Em-
teado deste de nome Manoel
Antunes de Souza, E nada
mais disse a pezar de lhe ser
perguntado, e sendo-lhe lido
seu depoimento o ratificou,
e por não saber escrever as-

assignou o seo rogo Francisco
Gomes da Silva Coelho, com o
Juiz. Eu Mathias Gomes da
Silva, Escrivão que o escrevi

Ricken

Francisco Gomes da Sa Coelho

Certifico eu Escrivão abaixo assig-
nado, que intimei a esta testemu-
nha, que não se ausente deste
Termo por tempo de hum anno
sem que o participe a autho-
ridade que está organizando
este Processo debaixo das penas
da Ley. Lages 13 de Março 1849 —

Mathias Gomes da Silva

Assentada

E logo no mesmo dia mez, e
anno, nesta Villa de Lages e ca-
sas da morada do Juiz Munici-
pal e Delegado de Policia des-
ta mesma Villa, o Cidadão
Guilherme Ricken, as tres ho-
ras da tarde do dito dia aonde
eu Escrivão de seus Cargos me
achava afim de proseguir-
se na inquirição das teste-
munhas no presente Sum-
mario, assim pelo referido Jui
proceguio na sobredita in-
quirição de que fiz este termo.

termo. Eu Matthias Gomes da Silva
Escrivão que o escrevi

1ª Testemunha

Antonio Joaquim Pinto, idade que
disse ter quarenta e dous annos,
Capataz de Tropas, solteiro, mo-
rador da Ponta Grossa Provin-
cia de São Paulo, e de presente
no Quarteirão dos Campos No-
vos deste Termo, e do costume
disse nada. Testemunha noti-
ficada e jurada aos Santos
Evangelhos pelo Juiz. Sendo-
lhe perguntado pelo contheudo
da parte do Inspector do Quar-
teirão dos Campos Novos e au-
to de Corpo de Delicto, que tudo
lhe foi lido e declarado disse
elle testemunha, que achando-
se na noite de dezasete de Feve-
reiro, na companhia do assaci-
nado, na occasião em que este
o era pela falta de sua ama-
zia Maria Joanna, occasião
esta em que o mesmo falecido
todo encolerisado por este a-
contecimento mandou buscar
Cavallos para perseguilla
e apurar de ser verdadeiro
disso não dos ouvidos e acom-
panhado do escravo Benedito
seguio, occasião em que o

Disse

o Enteado do assacinado Fran-
cisco Manoel Soares, que se acha-
va presente sendo os destinos
do fallecido convidou a elle tes-
temunha para hir a Compa-
nhal-o afim de impedir algu-
ma desgraça que podesse
acontecer, no que montou a
Cavallo e a pouca distancia al-
cançou ao fallecido, em cuja
companhia, e depois de vari-
as erradas, que tiverão no ca-
minho por causa da noite
escura chegarão a entrada da
picada pouco antes de ama-
nhecer, lugar este em que o fal-
lecido parou o Cavallo api-
ou-se e disse que queria
fazer pouso, mandando bo-
tar os Cavallos a Soga; no que
elle testemunha convidou ao
assacinado para dormir hum
pouco, respondendo-lhe este
não ter sono, e que elle testemu-
nha e o Severo se fossem
encostar, e que os chamaria
se fosse preciso, o que assim
fizerão, sendo despertados do
sono por hum grito dado pelo
fallecido seguido de dous
tiros, e acudindo elle testemu-
nha achou o fallecido em pé
ordenando-lhe que puxasse
seu Cavallo, por se achar las-
timado, vindo elle testemunha

9

testemunha aposenta diste oucia do fallecido o Enteado Cursiste Manoel Antunes da Cabra, cahido no chão, o qual elle testemunha julgava morto, no que tendo ouvido o Cato, ouvio hum ocasião que pegou na Sogra ouvio dizer, que vindo da estrada, o que immediatamente foi seguido por mais dous tiros; e chegando-se elle testemunha vio o fallecido no chão e o dito Manoel Antunes, debruçado por cima delle, e avistando este a elle testemunha, lhe dixe em que ando estava carregando huma pistola, Indio Pinto assim que Vossa mercê he? Dizendo elle testemunha, que tãobem a elle lhe atirava arretirou-se, e voltando pouco depois a bombear, e não vendo mais ninguem chegou-se ao pé do corpo, que se achava deitado debruçado já sem vida, no que chamou ao Escravo que se achava apintado e chorando ao pé de seo fallecido Senhor, e retirando-se para os Campos Novos a dar parte do acontecido, e que nesta occasião vinha rompendo o dia: Disse mais elle testemunha que o assassinado levava huma Pistola, huma

humma Espingarda de dous
Canos, e humma Faca, e o in-
diciado Manoel Antunes, hum
Pistolão, e humma Facão, e que
por se achar dormindo e
com o susto com que acor-
dou, bem como pela occorri-
dão nenhuma particulari-
dade sabe da luta que se
travou, e que acabou com
a morte de Pedro Manoel de
Aguiar Sirus. Nada mais
disse a pesar de lhe ser pergun-
tado, o qual sendo-lhe lido
seu depoimento o ratificou
e assignou com o Juiz. Eu
Matthias Gomes da Silva Escri-
vão que o escrevi.

Rikim

Antonio Joaquim Pinto

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado, que intimei a esta tes-
temunha que não se ausente
deste Municipio, por tempo de
hum anno, sem que o faço
constar a Authoridade que
se acha organizando este Pro-
cesso o lugar de seu destino
debaixo das penas da Ley.
Lages 13 de Março de 1849.

Matthias Gomes da Silva

Informação do Escravo Benedito

Aos treze dias do mez de Março de
mil oito centos quarenta e nove
annos, nesta Villa de Lages, e
Casas de morada do Juiz Mu-
nicipal e Delegado deste mu-
nicipio Termo o Cidadão Guilher-
me Ricken, aonde eu Escrivão
de seus Cargos me achava, e
sendo ahi mandado vir o Es-
cravo Benedicto, do assassinado
Pedro Manoel de Aguiar Ai-
res, elle Juiz pedio-lhe infor-
mação sobre o assassinio de
seu Senhor Dito Aires = O qual
respondeo, que sendo chamado
pelo seu Senhor no dia dezase-
ete de Fevereiro a noite para
acompanhalo a Cavallo assim
o fez, e seguindo com seu Senhor
e Antonio Joaquim Pinto, cami-
nharão até chegarem a entrada
da picada, que segue para
o Guarda Mor onde se apea-
rão para fazer pouso, ficando
do os Cavallos a soga, e con-
vidando o dito Pinto, o seu Se-
nhor para se deitar, este dis-
se não ter sono, e que elle Pin-
to, e elle Informante se fossem
deitar, o que fizerão pegando lo-
go no somno, de que acordarão

accordarão com os gritos de seo
Senhor, e com os tiros de ar-
mas, dizendo seo Senhor se a-
char bastimado e perdido, e
que fossem buscar os Cavallos,
e emquanto elle Informante
e Antonio Joaquim Pinto, se
achavão nesta diligencia ou-
virão mais dous tiros ao que
logo acudirão, e nesta occasião
vio a Manoel Antunes de Souza,
dizer Senhor Pinto Você he as-
sim? ao que o mesmo Pinto des-
parou, e chegando-se elle In-
formante ao pé do Corpo de seo
Senhor gritou-lhe o mesmo Ma-
noel Antunes de Souza, que fos-
se chamar a mulher de nome
Maria Joanna, o que elle fez;
ao que ambos montarão a Ca-
vallo e desapparecerão; e que
tem toda a certeza que foi o
mesmo Manoel Antunes de
Souza, que matara a seo Se-
nhor! E dando o Juiz por con-
cluido este termo o assignou
com duas testemunhas pre-
zenciaes o Major Antonio Be-
nedito dos Santos, e Jorge Tru-
eter: Eu Matheus Gomes da
Silva Escrivão que o escrevi

Kirken
Antonio Benedito dos Santos
Jorge Trueter.

Conclusão

Aos quatorze dias do mes de Março de mil oito centos quarenta e nove, nesta Villa de Lages e meo Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal e Delegado de Policia o Cidadão Guilherme Ricken, de que fiz este termo: Eu Mathias Gomes da Silva, Escrivão que o escrevi

Conclusos

Notifica-se a Thomas Duarte da Silveira, para vir depôr neste summario.

Lages 14 de Março de 1849.

Ricken

Data

E logo no mesmo dia, mes, e anno, nesta Villa de Lages, e meo Cartorio por parte do Juiz de Orphãos o Cidadão Guilherme Ricken, me foi entregue estes autos com seo Despacho supra, de que fiz estes autos digo este termo: Eu Mathias Gomes da Silva, Escrivão, que o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que notifiquei a Thomas Duarte da Silveira, para jurar no presente Summario Crime. Villa de

Villa de Lages 15 de Março de 1849 —

Matthias Gomes da Silva

Assentada

Aos dezaseis dias do mez de Março de mil oito centos quarenta e nove, nesta Villa de Lages, e casas da morada do Juiz Municipal Delegado de Policia deste Termo, o Cidadão Guilherme Ricken, aonde eu Escrivão de seu cargo fui vindo, por elle Juiz inquirida a testemunha, que ao diante se segue, da qual seu nome, idade, estado, officio, ditos e costume he o que ao diante se segue. Eu Matthias Gomes da Silva, Escrivão que escrevi.

5a Testemunha

Thomas Duarte da Silveira, casado, digo Viuvo, idade que disse ter vinte annos, morador desta Villa, que vive de suas agencias, e do costume disse nada. Testemunha notificada jurada

jurada aos Santos Evangelhos
pelo Juiz. E sendo perguntado
pela parte do Inspector de
Quarteirão dos Campos Novos,
que Autos foi lida e declarada
disse elle testemunha, que ou-
vio dizer por boca de Fran-
cisco Manoel Soares que o
fallecido Pedro Manoel de
Aguirra Ayres, fora assassina-
do na madrugada do dia
dezesete de Janeiro do cor-
rente anno, na estrada da
picada que segue dos Cam-
pos Novos, ao Campo da Guar-
da Mór, e que este assassina-
to fôra perpetrado segundo
consta das pessoas que a-
companhavão o dito Ayres,
por hum Enteado do mesmo
de nome Manoel Antunes
de Souza. E sendo-lhe lido seu
depoimento o ratificou e as-
signou com o Juiz. Eu Ma-
thias Gomes da Silva Escrivão
que o escrevi.

Rukker

Thomaz Duarte da Silveira

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado que intimei esta tes-
temunha, que não mude de
domicilio sem que o participe

o parte cij [illegible] Authoridade que
está organizando este processo
de buscação dou fé mais [illegible] da Villa Lo-
ga 16 de Março de 1849—

Matthias Gomes da Silva

Certifico que estes autos pagarão
Sello digo autos não pagão
Sello por serem feitos Ex-Officio
Lagea 16 de Março de 1849—

Matthias Gomes da Silva

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno
nesta Villa de Lagea, em meu Car-
torio faço estes autos Con-
clusos ao Juiz Municipal De-
legado o Cidadão Guilherme
Ricken, de que fiz este termo. Eu
Matthias Gomes da Silva Escrivão
que o escrevi

Conclusos

O Depoimento das testemu-
nhas de fs. fas obrigação ao Réo
Manoel Antunes de Souza a pri-
são e livramento como incurso
no Artº. 192 do Codigo Criminal:
Lance-se seu nome no Rol dos
culpados, e expeça-se Carta Pre-
catoria para as Authoridade

Criminaes da Provincia de S. Paulo, fazendo o Escrivão remessa do presente processo ao Escrivão privativo do Jury, e pagas as Custas pelos Réos.

Villa de Lages 17 de Março de 1849.

Guilherme Ricken

Passei Deprecada no mesmo dia mez e anno

Data

Aos dezasete dias do mez de Março de mil oito centos quarenta nove, nesta Villa de Lages em o Cartorio por parte do Juiz Municipal Delegado Subdelegado Guilherme Ricken, me forão entregues estes autos com a pronuncia retro supra de que fiz este termo. Eu Mathias Gomes da Silva Escrivão que escrevi

De Vista

Aos dezanove dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e sete nesta Villa de Lages em meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal o Doutor José Marcelino Alves de Sá. De que fiz este Termo. Eu

Eu Antonio Richam de Amorim Escrivão interino que o escrevi

Conclusão

Dê-se Vista ao Promotor Publico para offerecer seo Libello accusatorio dentro de tres dias Villa de Lages 21 de Dezembro de 1857

Sá

Dacto

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Villa de Lages em meo Cartorio pelo Juiz Municipal me foram entregues estes Autos com seo Despacho supra Do que fiz este termo. Eu Antonio Richam de Amorim Escrivão interino que o escrevi

De Vista

Aos vinte hum dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e sete annos nesta Villa de Lages, em meu Cartorio faço estes Autos

Autos com Vista ao Promotor Publico desta Comarca João Francisco de Souza. Do que fiz este Termo. E eu Antonio Rochem de Amorim Escrivão interino que o escrevi.

Com Vista

Vai o libello em papel separado
O Promotor
Souza

Data

E logo no mesmo dia mez e an-
no retro declarado em meu
cartorio me forão entregues
estes autos por parte do Juiz
Municipal segundo supplente
em exercicio Laurentino José
da Costa, com seus despachos retro;
e fiz este Termo Eu Genuario Fe-
rreira dos Anjos, Escrivão interino
o escrevi

Passei mandado expirado na
forma do Despacho retro.

O Escrivão int.º Anjos

Juntada

Aos vinte e dous dias do mez
de Maio do anno de mil oito
centos e sessenta e cinco em
meu Cartorio junto a estes
autos o mandado que adiante
se segue do que fiz este Termo
Eu José Luis Ferreira Escrivão
que o escrevi

Remettido com a urgencia que exige o S. P.

Acompanha a roupa de finado Pedro Mel. d'Aguirra Ayres.

S. P.

Illmo. Snr. Delegado de Policia da Villa de Lages.

N. N. Campos-novos

Do Inspector de Quarteirão do no. Districto.

Por libello Crime accusatorio diz a Justiça como autora por seu Promotor, contra o réo ausente Manoel Antunes de Souza, por esta ou melhor forma de Dirt.º

E. S. C.

1º

P. que na madrugada do dia 17 de Fevr.º de 1849, junto á entrada da picada nova que segue do Distr.º de Campos, para os Campos denominados - Guarda Mór - no termo da Villa de Lages, onde se achava Pedro Manoel de Azevedo Aires, em procura de sua amasia Maria Joanna, que pelas oito horas da m.ma noute se havia evadido de seu poder, por seducções do réo Manoel Antunes de Souza: aconteceu que, antes de romper a aurora ali apparecerão a dita Maria Joanna, acompanhada do m.mo réo, este avistando o mencionado Aires, seu padrasto, disparou-lhe um ou mais tiros com a arma de fogo que comsigo tinha, e com os quaes tiros cahio Aires mortalmente ferido com duas ballas. Ainda mais, que vendo o réo, o m.mo Aires, seu padrasto no chão, foi sobre elle com uma faca que tãobem comsigo tinha, e com ella o acabou de matar, fazendo-lhe como fez os cinco ferimentos constantes da parte f.2, auto f.3, depoimentos que decorrem desse a f.

2º

P. que o réo commetteo o facto Criminozo, serião tres para quatro horas da madrugada, do m.mo dia 17 de Fevr.º de 1849, e em lugar ermo.

3º

P. que o réo commetteo o facto Criminozo, faltando ao respeito devido ao assassinado, na qualidade de seu padrasto, pois que se achava este para com o réo na razão de pai.

4º

P. que o réo commetteo o facto Criminozo, abuzando da confiança posta pelo assassinado n'elle réo, como seu enteado.

5º

P. que o réo commetteo o facto criminozo, com esperança de ser recompensado pela amasia do assassinado, Maria Joanna, a quem seduzio, e com ella se evadio.

Nestes termos pede-se a condemnação do réo Manoel Antunes de Souza, no grão maximo do Art.º 192 do Codigo Criminal, por se darem as circunstancias aggravantes do Art.º 16, §§ 1, 7, 10, e 11 do mesmo Codigo. E para que assim se julgue se offerece o presente libello, que

que se o supra seja recebido, e afinal julgado provado.

e Custas

O Promotor Publico int.º

João Francisco de Souza

Requer-se alem da acusação, que tenhão lugar as diligencias legaes, especialmente que sejão notificadas as testemunhas abaixo arroladas, para comparecerem as Sessões do Jury, em que tiver o réo de responder, afim de jurarem o que souberem, e por-guntado lhe for á cerca do presente causa.

Rol das testemunhas

Fran.co M.el Soares — m.or na Cid.e de Sorocaba, Prov.a de S. Paulo
José Gonçalves — " no Distr.º de Campos Novos
Miguel Roiz da Silva — " m.or na V.a de Itapetininga Prov.a de S. Paulo
Ant.º Joaquim Pinto — " na Ponta Grossa — " — " — "
O Rev.º Benedicto — sabendo-se onde existe
Thomas Duarte da S.a, m.or na Villa de Lages

O Promotor Publico int.º

Souza

Certefico que passando busca em meo cartorio, encontrei estes autos no estado em que se achão, que me foi entregue com o mesmo cartorio pelo meo antecessor Antonio Ribeiro de Amorim. Villa de Lages 17 de Outubro de 1859.

O Esc.am Constancio Xavier de Souza

Conclusão

E no mesmo dia mez e anno supra declarado faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Municipal José Nicolau Pereira dos Santos, de que faço este termo. Eu Constancio Xavier de Souza escrivão que o escrevi.

Con

Conclusos —

Recêbo o libello; e preso o Rêo, sejão-
me estes autos conclusos Villa de Lages
18 de Outubro de 1859 —

Pereira dos Santos

Data

Aos dezoito dias do mez de Outubro de
mil oitocentos e cincoenta e nove, nes-
ta Villa de Lages em meu cartorio, por
parte do Juiz Municipal, o Doutor José
Nicoláo Pereira dos Santos, me forão en-
tregues estes autos com seu Despacho Be-
digo Despacho supra; do que faço este
termo. Eu Constancio Xavier de Souza,
escrivão que o escrevi

Visto em correição. Estranho q. tendo
sido recebido o Lib.º a 18 de 8br.º de
1859, não conste q. se passasse ainda
mand. de prisão contra o Reo; pelo
que mando q. logo q. os Reos forem
pronunciados se passe na f.ª da Lei
mand.º de prisão contra elles, deven-
do juntar-se aos process. o mand.º com
o auto de prisão, caso esta se tenha

effectuado, e caso se não tenha
effectuado p. morar o Reo em ou-
tro Termo, se junte sempre o mand.°
com a fé do official de Just.ª ao
processo da não achada do Reo,
e se passe precatoria p.ª a prizão
do Reo nesse Termo; o que se cumpra
sob pena de responsabilid.e Cid.e
de Lages 17 de Dezembro de 1864.

Joaquim Joze Henriques

Cumpra-se

Cidade de Lages 21 de Dezem-
bro de 1864.

Costa

Conclusão

Aos vinte nove dias do mez de De-
zembro de mil oito centos sessenta e
quatro annos nesta Cidade de La-
ges em meu Cartorio faço estes autos
Conclusos ao Juiz Municipal segundo
Supplente em exercicio o Cidadão Lau-
rentino Jose da Costa e fis este Termo. Eu
Guilhermo Pereira dos Anjos, Escrivão in-
terino o escrivi

Conclusos

Passe mandado de prisão
contra o Reo. Cid.e de Lages
3 de Fevereiro de 1865

Costa

Data

O Cidadão Laurentino José da Costa, Juiz Municipal segundo Supplente em exercicio nesta Cidade de Lages, e seu Termo na forma da Ley.

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo, a quem este for apresentado, hindo por mim assignado, e bem assim ao Commandante da Escolta, e mais pessoas que a ella acompanharem, prendão a Manoel Antunes de Souza, em qualquer parte que dentro do Termo for encontrado, por se achar pronunciado no artigo cento e noventa e dois do Codigo Criminal, pelo crime de homicidio feito na pessoa de Manoel digo pessoa de Pedro Manoel de Aguirra Ayres, e recolhão á Cadêa publica desta Cidade; e no caso de haver resistencia da parte do Réo empregarão todas as forças, na forma da Ley. O que cumprão. Cidade de Lages 4 de Fevereiro de 1855. Eu Generozo Pereira dos Anjos, Escrivão interino que o subscrevi.

Costa

Certifico que em comprimento do Mandado Supra fui prender a Manoel Antunes de Souza. e não o prendi por não ser encontrado. e ignora onde se acha oculto. do que dou fé Cidade de

de Lages 11 de Maio de 1865.

official de Justiça

Caiiano Jozé Ferr.ª

Datta e Concluzam

Aos vinte e dous dias do mez de Maio do anno de mil oitto centos e secenta e sinco em meu Cartorio recebi o mandado retro que junto se acha, e faço os prezentes Autos em conclução ao Terceiro Supplente do Juiz Municipal o Thenente Coronel Manoel Rodrigues de Souza do que fiz este Termo. Eu Jose Luiz Pereira Escrivão que o escrevi.

Concluzão

Prezo o Reo que sejão estes autos com Vistas. Cid.e de Lages 10 de Junho de 1865.

Souza

Data

Em o mesmo dia mez e anno supra declarado em meu Cartorio me foi entregue estes autos por parte do Terceiro Supplente do Juiz Municipal o Thenente Coronel Manoel Rodrigues de Souza, e por Este termo. Eu Jose Luiz Pereira Escrivão o escrevi